

CONTRATO Nº 021/SIURB/21.

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001008-9.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

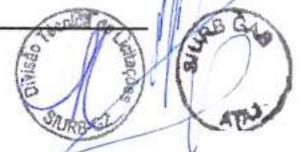
CONTRATADA: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

VALOR MENSAL: R\$ 197.178,30 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, Marcos Monteiro**, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa **SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.219.331/0001-69**, sediada à Rua Capitão Otavio machado nº 217 – Chácara Santo Antônio – CEP: 04718-000 – SÃO Paulo/SP, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **Silvio Ramos dos Santos**, portador do **RG** nº **24.266.147-6** e do **CPF** nº **164.856.798-39**, doravante simplesmente designada “**CONTRATADA**”, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais leis e normas aplicáveis, objetivando contratação, em regime emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de acordo com o Parecer Jurídico doc. **SEI nº 045085291** e nos termos do Despacho Autorizatório doc. **SEI nº 045085765** e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, doc. **SEI nº 045030024** do Processo nº **6022.2021/0001008-9**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:



**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme descrição abaixo:**

**1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, nos locais abaixo ou em outros que por ventura venha a determinar a Contratante:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO)	Av. São João, 473 - todos os andares - Santa Ifigênia - São Paulo – SP
Estacionamento Boticário	Rua do Boticário, 76 - Santa Ifigênia - São Paulo – SP

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada a nova contratação dos serviços, decorrente do novo procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, que está sendo promovido pela PMSP, por intermédio da SIURB, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor total estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 197.178,30 (cento e noventa e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerará a dotação orçamentária abaixo relacionada do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras</b>	<b>Nº 22.10.15.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.00</b>
<b>Secretaria Municipal da Cultura</b>	<b>Nº 25.10.13.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.00</b>
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo</b>	<b>Nº 30.10.11.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.00</b>
<b>Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura</b>	<b>Nº 80.10.12.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.00</b>

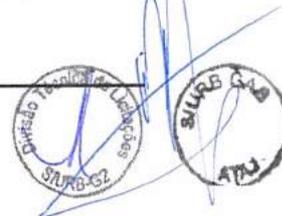
- 3.3. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta de Preços da Contratada, juntada doc. SEI nº **045030024**, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1. Os preços contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que autorizem a aplicação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. Mediante requerimento apresentados à Prefeitura pela Contratada será efetuada, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os

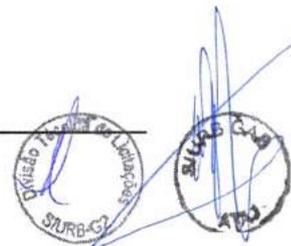



quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
  - III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
    - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
    - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.2.** A medição dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
  - b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - c) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 50.896, de 01.10.2009.
  - 5.3.2.** O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de

1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

- 5.3.3.** A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, artigos 743 e 745 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.05 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971 de 13.11.2009 e demais alterações.
- 5.4.** As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.** A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com os artigos 743 e 745 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.05 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971 de 13.11.2009 e demais alterações.
- 5.7.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.8.1.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.8.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.8.1.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, Estadual e União;

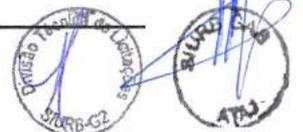


- 5.8.1.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.8.1.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º- A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.8.1.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 5.8.1.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.8.1.4.** Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação do serviço;
- 5.8.1.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.8.1.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.8.1.7.** Recibo da conectividade social.

**5.9.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima

exigida, nos moldes do previsto pelo artigo, 40, inciso XIV, *alínea "a"* da Lei Federal nº 8.666/93.

- 5.9.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 5.11.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 5.11.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.13.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.14.** Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.14.1.** A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 5.15.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor



porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

- 5.16. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

- 6.1. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;

- 6.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 6.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico e assistência médica hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 6.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



- 6.17. Indicar um supervisor para realizar, semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;
- 6.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 6.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 6.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 6.22. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;
- 6.23. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - c) ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido

condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e;
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Indicar instalações sanitárias;
- 7.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 8.6. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

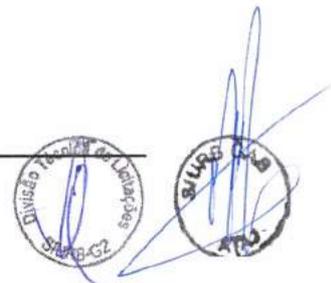
#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 10.1.1 Advertência;



- 10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula Sexta do Contrato
- 10.1.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.6.1 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.6 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

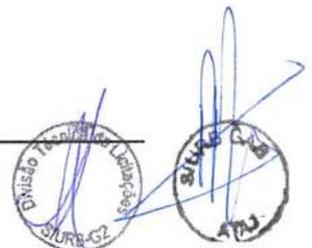
- 10.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.8 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.9 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 11.1. Findo o prazo contratual, já emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” referente aos serviços, nos termos deste contrato e constatada a inexistência de qualquer pendência, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Proposta de Preços da contratada e o Termo de Referência.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais leis e normas aplicáveis.

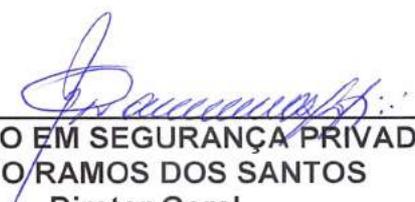


- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB**

  
\_\_\_\_\_  
**SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI  
SILVIO RAMOS DOS SANTOS  
Diretor Geral**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Mariete M. Marsolia  
Setor de Contratos  
SIURB**

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Conceição de Andrade  
Divisão Técnica de Licitações  
SIURB**